



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital Surfe”*

LEI Nº. 3900 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Autografo nº. 71/15, Projeto de Lei nº. 86/15, da Verª. Flavia Pascoal - PDT)



Altera o artigo 2º da Lei nº. 2.655 de 09 de março de 2005, que altera a Lei nº 1667/97, em seu art. 7º, que estabelece a taxa de licenciamento para renovação da autorização do exercício da atividade de comércio expansionista e dá outras providências.

**Claudnei Bastos Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

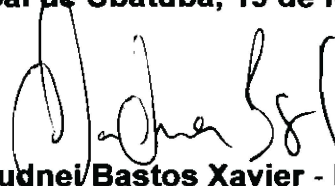
**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.655, de 09 de março de 2005, que altera o artigo 7º, da Lei nº 1.667/97, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Para renovação da autorização do exercício da atividade de comércio expansionista pela Municipalidade, cada caminho pagará a taxa anual de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), para comercialização de produtos caseiros fabricados no Município e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para comercialização de produtos industrializados fabricados fora do Município.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de fevereiro de 2015.



**Claudnei Bastos Xavier - DEM**  
Presidente